

Novas Medidas de Apoio ao Emprego – 1º semestre de 2021

(Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30.07)

(Decreto-Lei n.º 23-A/2021 de 24.03)

(Portaria n.º 102-A/2021 de 14.05)

1

Gab. Jurídico UACS

I - APOIO SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS:

O **apoio simplificado para microempresas** destina-se às microempresas que se encontrem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado, apenas em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplificado), ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade, e consiste na atribuição de um **apoio financeiro ao empregador, no valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido por aqueles apoios, a pagar de forma faseada ao longo de seis meses.**

São consideradas microempresas aquelas que no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento empreguem menos de 10 trabalhadores.

Apenas pode beneficiar do apoio simplificado o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, **não** tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplificado), nem do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade.

A concessão do apoio simplificado apenas tem lugar depois de cessada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que o precede (lay off simplificado ou apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade).

Candidatura - O apoio financeiro é concedido pelo IEFP, I. P.

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/#>

1 - O apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de duas vezes a RMMG por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

2 - O cálculo do apoio é efectuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram, em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado) ou do apoio à retoma progressiva de actividade, no último mês da sua aplicação.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, é considerado:

a) O número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento;

b) O número de trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no n.º 2 que antecede, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação, contabilizando-se apenas uma vez os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios.

4 - O empregador que, durante o primeiro semestre de 2021, beneficie deste apoio, que, no mês de Junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial (com quebra de facturação igual ou superior a 25 %, e que, em 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado), ou do apoio extraordinário à retoma progressiva, tem direito a requerer, entre os meses de Julho e Setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido, pago de uma só vez.

5 - O empregador que beneficie do presente apoio deve:

a) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;

b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos;

c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês da candidatura.

3

6 - Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:

- a) Por caducidade;
- b) Por denúncia pelo trabalhador;
- c) Por despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

II - INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL

Pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24.03, foi criado o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021 pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado) ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade:

o Quando requerido até 31 de Maio de 2021, tem o valor de duas vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e é pago de forma faseada ao longo de seis meses. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio, a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

o Quando requerido entre 01 de Junho de 2021 e até 31 de Agosto de 2021, tem o valor de uma RMMG, pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.

A concessão do incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial apenas tem lugar depois de cessada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que o precede (lay of simplificado ou apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade).

Candidatura - O apoio financeiro é concedido pelo IEFP, I. P. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/#>

O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária;
- b) Termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, I. P.

O cálculo do incentivo à normalização é efectuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos que beneficiaram do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado) ou do apoio à retoma progressiva de actividade, no último mês da sua aplicação, e desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias até 15.05.2021.

Deveres do empregador

O empregador que beneficie do presente incentivo deve cumprir os seguintes deveres:

- a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respectivos procedimentos;
- c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

V - CUMULAÇÃO E SEQUENCIALIDADE DE APOIOS

1 – Os apoios previstos em I (apoio simplificado às microempresas) e II (incentivo à normalização) não são cumuláveis, simultânea ou sequencialmente.

5

2 – O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado e dos seguintes apoios:

a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplificado);

b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade;

c) Lay off, previsto nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

Actualizado em 14/05/2021

Ana Cristina Figueiredo
GAB. JURIDICO UACS